

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a propositura, ora apresentada, à abalizada apreciação de Vossas Excelências, de autorização à Prefeitura para construir uma galeria nos terrenos de propriedade do Sr. ANTONIO BABOIN e demais proprietários dos terrenos, com frente para a Avenida 14 de Dezembro, destinando-se a referida galeria para o desvio das águas pluviais.

As despesas que decorrerem da execução da Lei em tela, serão escrituradas às verbas próprias do orçamento vigente.

Assim expondo, espero a aprovação dos preclaros-Edis.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

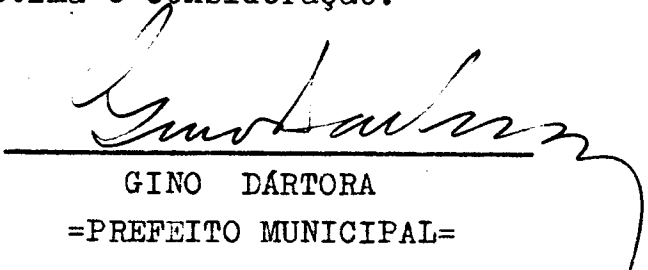
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 9 de Abril de 1962.-

Ofício n. 150-62
Senhor Presidente,

Remeto a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sôbre autorização a esta Prefeitura, para construir uma galeria, destinada ao desvio de águas pluviais, nos terrenos de propriedade do Sr. Antonio Baboim e demais proprietários de imóveis, com frente para a Avenida 14 de Dezembro.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(9 de Abril de 1962)

Dispõe sôbre construção de uma galeria.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras- autorizada a construir uma galeria nos terrenos de propriedade do Sr. Antonio Baboin e demais proprietários dos terrenos, com frente para a Avenida 14 de Dezembro.

Parágrafo Único - Destina-se, a referida galeria, para o desvio de águas pluviais, bem como para a rêde de esgotos sanitários das referidas propriedades.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Abril de 1962.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Justica e
de Finanças e Oramento*

13/4/62
Paulo da Silva Junior

Aprovação em 2ª Discussão
Sala de sessões 8, 6 1962

Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovação em 1ª Discussão
Sala de sessões 14, 5 1962

Paulo da Silva Junior
Presidente

*Dispensado da Redação
Final*
S.S. em 8/6/62
Paulo da Silva Junior



Comissão de Justiça

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 151/62.

Parecer - Versa o PROJETO DE LEI Nº 151/62 do Executivo, sôbre autorização à PREFEITURA construir galeria destinada aos desvios de águas pluviais nos terrenos do Sr. Antonio Balboin e demais proprietários de imóveis, com frente para Av. 14 de Dezembro.

Pelo artigo 16 - § 3º - item IV - capítulo II - Lei Orgânica dos Municípios, compete ao Município, executar serviços públicos ou de utilidade pública.

Sendo que a construção da galeria virá em benefício da coletividade, concluímos que a propositura encontra-se revestida constitucionalmente, nada havendo que impeça sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente -

Relator - Antonio Carlos Viana

Membro -

Aprovado em
Sala de sessões 11.5.1962
Presidente

Comissão de Finanças

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 151/62.

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 151/62 do Executivo, sôbre autorização à Prefeitura construir galeria destinada aos desvios de águas pluviais nos terrenos do Sr. Antonio Balboin e demais proprietários de imóveis, com frente para Av. 14 de Dezembro

Na conformidade do artigo 30 da Constituição Estadual, constatamos pela Lei Orçamentária, existir recursos para as despesas, com a execução da presente lei.

Sendo hábeis os recursos, damos aqui nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente - *Alfredo Casarotto*...

Relator - *Alcides Junoir*.....

Membro - *Jov. M. Mendes*...

Aprovado em _____
 Sala das Comissões 11.5.62
Alcides Junoir
 Presidente